

PROJETO DE LEI Nº 218/2012

Lei Nº **6.180**

AUTÓGRAFO Nº **253/2012**

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS

DE SOROCABA" e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 218 /2012

Declara de utilidade Pública " ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA " e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, " ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de maio de 2012.


Tcel Rózeno de Oliveira
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muare, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 21 de maio de 2012.


T Cel Rozendo de Oliveira
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente

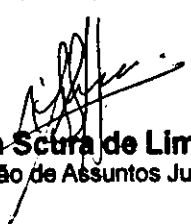
23 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25/05/2012

Wobber
Div. Expediente

Recebido em 25/05/12



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.588.087/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M T S			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JAYME LOPES DA SILVA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
CEP 18.020-620	BAIRRO/DISTRITO COLORAU	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/05/2012** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

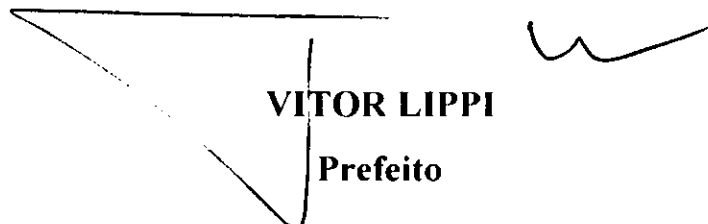
Página: 1/1

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada

Sorocaba, 27 de abril de 2012.


VITOR LIPPI
Prefeito

MENINOS TROPEIROS

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA

Às 19h30min dia 03 do mês de Setembro de 2.010, à Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP 18020-620, em Sorocaba/SP, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba - AMTS, com sede domicílio e foro na cidade de Sorocaba, à Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Adail José Moreira e para secretariar

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os associados.

"ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA - AMTS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, denominada, também, pela sigla AMTS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração possui tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP. 18020-620, em Sorocaba/SP.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º. A Associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

I - Disponibilizar a integração de menores carentes com o meio rural, possibilitando aos mesmos o contato com os animais; aulas de montaria; cavalgadas ecológico-

(Handwritten signatures and initials)

MENINOS TROPEIROS

históricas; participação em provas de laço cumprido, baliza, tambor; *workshops* e palestras, além de outras atividades.

II – A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidas receitas - integralmente - na consecução de seu objetivo social.

III – A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

IV – A Associação será dotada de um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 3º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 4º. São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 5º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar decisões da Diretoria.

Art. 6º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer encargos sociais e/ou obrigações dessa Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

[Handwritten signatures and stamps]

2

[Handwritten text]

MENINOS TROPEIROS

Art. 8º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá - exclusivamente - de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto da Associação;
- IV - decidir sobre a extinção da Associação, conforme artigo 32;
- V - decidir sobre a alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE BUROCABA,
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

VI - destituir os administradores

Art. 10º. A Associação remunerará seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercado na região onde a atividade será exercida.

Art. 11º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus sócios, quites com suas obrigações sociais.

Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, inclusive consecutiva.

Art. 15º. Compete à Diretoria:

- I - contratar e demitir funcionários;
- II - elaborar e executar programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum.

[Handwritten signature]

Edna

Sto

Quere

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENINOS TROPEIROS

Art. 16º. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V – firmar os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação, bem como, autorizar pagamentos em espécie.

Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Art. 18º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral da Diretoria e redigir atas;
- II – a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 19º. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 20º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter os recursos financeiros da Associação depositados em instituição financeira e bancária.

Art. 21º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Edwe

MENINOS TROPEIROS

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 23°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24°. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura no livro de admissão de associados.

Art. 25°. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

Art. 26°. O associado que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 27°. A dissolução dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/03 (dois terços) da Assembléia Geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III – nos casos previstos em lei.

MENINOS TROPEIROS

Art. 28°. O patrimônio terá como destino entidade do mesmo fim que a presente Associação, sendo que na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

Parágrafo Único. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29°. O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 30°. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 31°. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à Diretoria decidir e encaminhar à Assembléia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral ordinária, realizada na data de 03/09/2010, às 19h30min, na sede da Associação, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406/02.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da Mesa Diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final."

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o

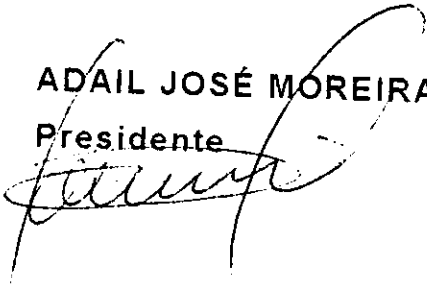
6
Aurílica Rodrigues

11/11

MENINOS TROPEIROS

Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, os Diretores:

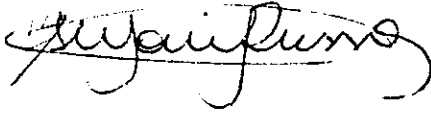
ADAIL JOSÉ MOREIRA
Presidente



Vice Presidente



Primeiro Secretário



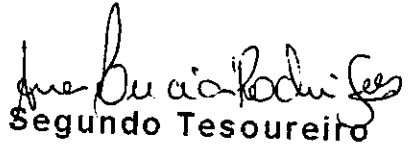
Segundo Secretário



Primeiro Tesoureiro

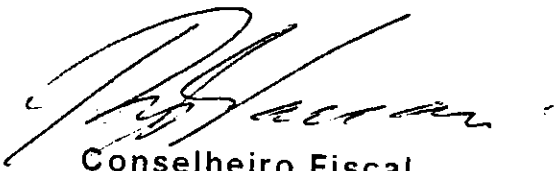
GUIDÃO RIBEIRO FERREIRAS

Segundo Tesoureiro



O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, cujos membros foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, ficou assim constituído:

Conselheiro Fiscal



1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Conselheiro Fiscal



Conselheiro Fiscal



Suplente Conselho Fiscal



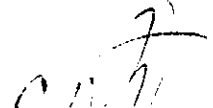
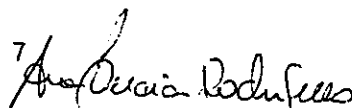
Suplente Conselho Fiscal



Suplente Conselho Fiscal



Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu,



MENINOS TROPEIROS



lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2.010

[Handwritten signature]
CARTÓRIO
PIRES

ADAIL JOSÉ MOREIRA
Presidente

[Handwritten signature]

Vice Presidente

[Handwritten signature]
Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Segundo Tesoureiro

[Handwritten signature]
Conselheiro Fiscal

[Handwritten signature]
Conselheiro Fiscal

[Handwritten signature]
Conselheiro Fiscal

[Handwritten signature]
Suplente Conselheiro Fiscal

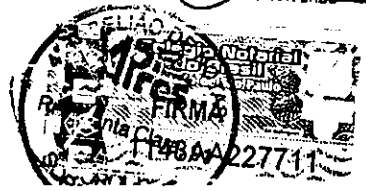
[Handwritten signature]
Suplente Conselheiro Fiscal

[Handwritten signature]
Suplente Conselheiro Fiscal

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13.300-400 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrino - Tabelião
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ADAIL JOSÉ MOREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório, Sorocaba, 17/03/2011 - 16:29:11

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3.50
MARCEL ANTONIO MARTINS - ESCRIVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.183

Apresentado em 21/03/2011, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 72.183. Sorocaba (SP), 29/3/2011.

Emolumentos	72.16
Estado	20.52
Ipeesp	15.19
Reg.Civil	3.81
Trib Justica	3.81
Diligencia(s)	0,00
Total	115.49

Ariela Fernanda Prior
 Escrivão Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA**
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

MENINOS TROPEIROS

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA - AMTS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, denominada, também, pela sigla AMTS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração possui tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP. 18020-620, em Sorocaba/SP.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. A Associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

I - Disponibilizar a integração de menores carentes com o meio rural, possibilitando aos mesmos o contato com os animais; aulas de montaria; cavalgadas ecológico-históricas; participação em provas de laço cumprido, baliza, tambor; *workshops* e palestras, além de outras atividades.

II - A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidas receitas - integralmente - na consecução de seu objetivo social.

III - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

IV - A Associação será dotada de um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

MENINOS TROPEIROS

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 3º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 4º. São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 5º. São deveres dos sócios:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria.

Art. 6º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer encargos sociais e/ou obrigações dessa Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá - exclusivamente - de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto da Associação;
- IV - decidir sobre a extinção da Associação, conforme artigo 32;
- V - decidir sobre a alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.
- VI - destituir os administradores

Art. 10º. A Associação remunerará seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

2
Ana Beatriz...

MENINOS TROPEIROS

em ambos os casos, os valores de mercado na região onde a atividade será exercida.

Art. 11º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus sócios, quites com suas obrigações sociais.

Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, inclusive consecutiva.

Art. 15º. Compete à Diretoria:

- I – contratar e demitir funcionários;
- II – elaborar e executar programa anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum.

Art. 16º. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

MENINOS TROPEIROS

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembléia Geral.

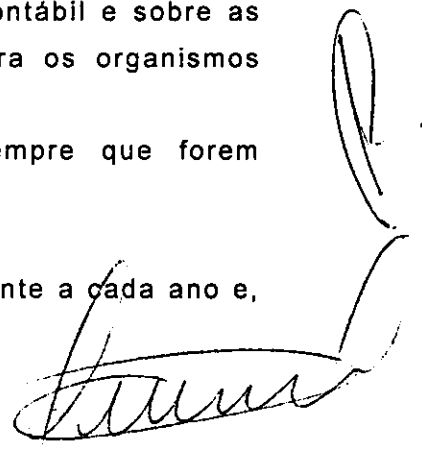
Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

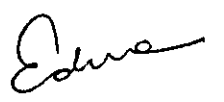
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



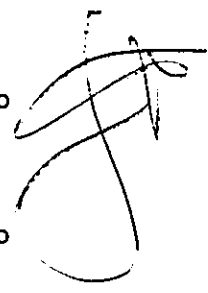
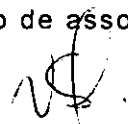
CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24º. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura no livro de admissão de associados.

Art. 25º. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

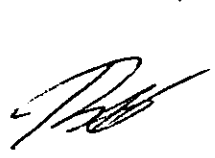


Parágrafo Único. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

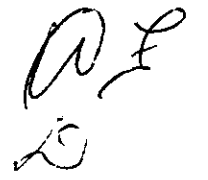
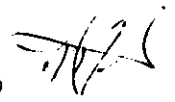


Art. 26º. O associado que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada



Andréia Rodrigues



MENINOS TROPEIROS

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º. A dissolução dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/03 (dois terços) da Assembléia Geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III – nos casos previstos em lei.

Art. 28º. O patrimônio terá como destino entidade do mesmo fim que a presente Associação, sendo que na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

Parágrafo Único. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 30º. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

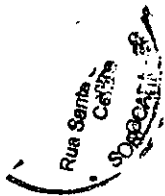
Art. 31º. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à Diretoria decidir e encaminhar à Assembléia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral ordinária, realizada na data de 03/09/2010, às 19h30min, na sede da Associação, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406/02.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritorante Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

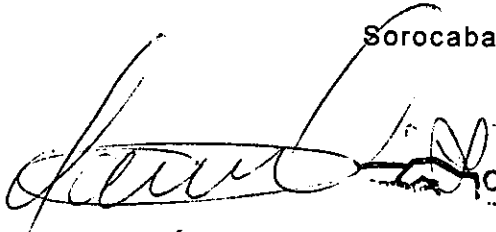
6
Prof.ª Maria Redolinos



MENINOS TROPEIROS

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da Mesa Diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2.010


CARTÓRIO
DE S

ADAIL JOSÉ MOREIRA
Presidente



Vice Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário



Primeiro Tesoureiro



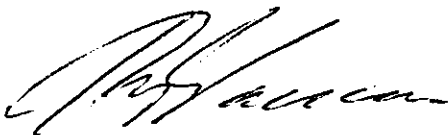
Segundo Tesoureiro



Conselheiro Fiscal



Conselheiro Fiscal



Conselheiro Fiscal



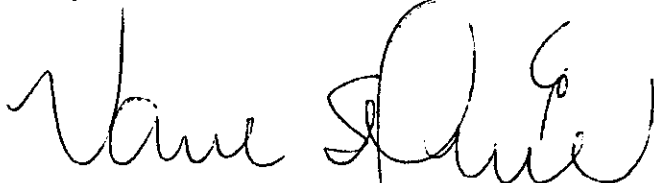
Suplente Conselho Fiscal



Suplente Conselho Fiscal

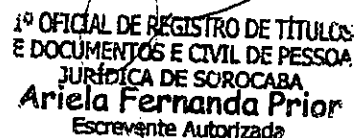


Suplente Conselho Fiscal



VANESSA S. MOREIRA VACCARI

Advogada – OAB/SP 266.423


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

19V

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.183

Apresentado em 21/03/2011, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 72.183. Sorocaba(SP), 29/3/2011.

Emolumentor	72,16
Estado	20,52
Ipesp	15,19
Reg.Civil	3,81
Trib Justica	3,81
Diligencia(s)	0,00
Total	115,49

Escrevente Autorizado

Ariela Fernanda Prior
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA,
 Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
 Bel. Rosalino Luiz Sobrino - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **ARAIL JOSÉ MOREIRA**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 Sorocaba, 21/03/2011 - 10:20:44

Em Testemunho da Verdade. Total R\$ 3,50

Seq: FFFDB2E7
 Usuário: FIRMAS

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 218/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rozendo de Oliveira.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a “Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, a “Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto anexo (folhas 06 a 19), registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 72.183.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade da Sociedade é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 2º do Estatuto da Associação (folhas 06 e 07 deste PL); **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56 .**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de regência (Lei 444/56), foi comprovado para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto incluso (folhas 06 a 19) da entidade foi registrado em 29.03.2011, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 72.183, comprovando-se, pois, mais de um ano de existência jurídica, sendo que a mesma inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no referido registro, em conformidade com o art. 45, Código Civil; bem como, conforme Declaração de folha 05 verifica-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 28 de maio de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA FEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 218/2012, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 218/2012, do Edil Rozendo de Oliveira, declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 01 de junho de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



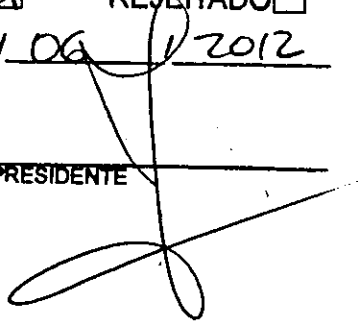
24/5

1ª DISCUSSÃO So. 37/2012

APROVADO REJEITADO

EM 21 106 1 2012

PRESIDENTE

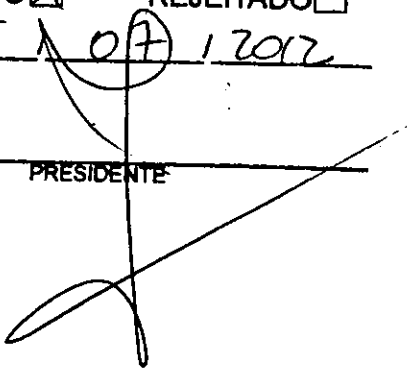


2ª DISCUSSÃO So. 41/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05 07 1 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0467

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2012, aos Projetos de Lei nºs 146, 163, 200, 204, 215, 217, 218 e 220/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 253/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 218/2012 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 13 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.537

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.180, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2012 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

JUSTIFICATIVA

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Mueares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 21 de Maio de 2012.

ROZENDO DE OLIVEIRA
Vereador





LEI Nº 10.180, DE 11 DE JULHO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2012 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

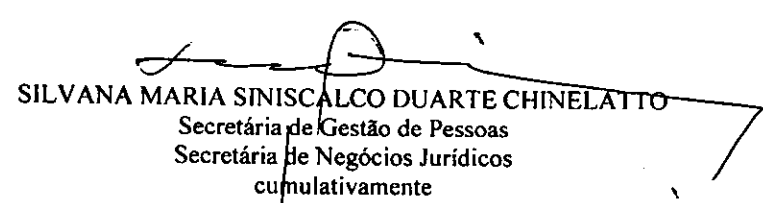
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

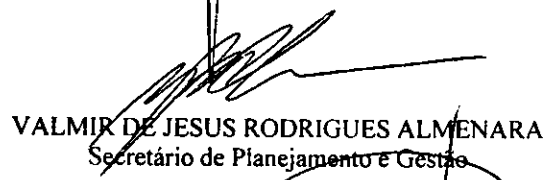
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Lei nº 10.180, de 11/7/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se março obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 21 de Maio de 2012.

ROZENDO DE OLIVEIRA
Vereador